	ŏ
	ິ
	<u>u</u>
	Ξ
	÷
	۲
	۲
	``
	C
	<u></u>
	Q
	0
	쁫
	4
	⊴
	\boldsymbol{c}
	_'
	~
\circ	ă
\approx	C
느	Ш
ш	1
I	\subset
=	◁
≑	۲
о_	7
REAL	۲
<i>☆</i>	٢
7	۲
뜻	#
Ľ.	ù
0	#
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	1 T T T T T T T T T T T T T T T T T T T
	ċ
(O	č
$\overline{\Omega}$	÷
ñ	ς,
×	Č
_	-
0	
÷.	ď
=	Ł
=	>
٠,	4
₽	2
ŏ	-
_	4
#	q
Ċ	ζ
a	٧
~	7
Ĕ	
흝	×
talme	ž
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/c
digitalme	hr/s
digitalme	ov hr/s
do digitalme	oov hr/s
ado digitalme	m dov hr/e
nado digitalme	am dov hr/c
sinado digitalme	a am any hr/s
ssinado digitalme	on any hr/s
assinado digitalme	tre am dov br/s
ii assinado digitalme	to the am any brie
foi assinado digitalme	ulta tos am dov hr/spede e informe o código: 1E1E07DA_A07E6861_DADE9970_40D11899
o foi assinado digitalme	sulta top am any br/s
ito foi assinado digitalme	neulta top am gov hr/s
into foi assinado digitalme	one ulta top and ethicano
nento foi assinado digitalme	/one and edition on hr/s
mento foi assinado digitalme	//conci
umento foi assinado digitalme	//conci
ocumento foi assinado digitalme	//conci
documento foi assinado digitalme	//conci
documento foi assinado digitalme	//conci
te documento foi assinado digitalme	//conci
ste documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	//conci
Este documento foi assinado digitalme	oferância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1137/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11701/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMAS.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sra Kamila Botelho do Amaral (01/01 a 19/03/2015) e Sr. Antônio Ademir Stroski (20/03 a 31/12/2015), Secretários de Estado, à época.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2362/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 7015/7028).
- 9- Relator: Consélheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAS. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalva. Multa. Prazo. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. A unanimidade:

10.1.1. Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMMAS:

- a) Que observe as exigências legais aplicáveis aos Contratos de Gestão, especialmente àqueles firmados com a AADES (Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social), sendo necessário ao Poder Público conduzir a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, utilizandose do chamamento público;
- **b)** Que cumpra o disposto no art. 6, IX, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Que atenha-se ao princípio do planejamento e eficiência, evitando atrasos das obrigações frente ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, afastando eventuais multas e juros;
- d) Que cumpra o disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/1964,

	_
	×
	×
	<u>م</u>
	Ξ
	Ξ
	Ļ
	ANTIPOTOR ANTERSE1-DADESS70-401
	4
	بر
	۲
	1
	\approx
	2
	ᄴ
	∟
	◁
	_
	ᇽ
	÷
	α
YHEIRO.	α
Ñ	Œ
=	ш
ш	^
т	\sim
=	◁
=	
Д	⊴
_	\Box
⋖	1
Ш	Ċ
~	Ú.
Imente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	₹
Ψ.	п
0	=
Ò	•
_	ċ
ഗ	≥
$\overline{}$	≟
Ϋ́	2
UΣ	'n
⋖	•
$\overline{}$	C
O	_
\neg	>
=	≥
=	>
\neg	٤
≒	Ċ
×	
Ω.	a
Φ	а
Ħ	Ť
₹	ă
=	7
⊏	u
$\overline{\pi}$	Ž
ٽڌ	-
. <u>D</u>	v hr/cn
:≝′	2
O	2
0	C
Ō	
α	7
\subseteq	"
	a
ŭ	C
ä	-
ento foi assinado digit	ū
0	€
Ξ	7
2	۲
⋷	7
ā	7
Ĕ	3
=	÷
ನ	#
\approx	+
$\overline{\mathbf{C}}$	2
Ō	ء
eq	i t t
ste d	o ito
Este d	o site h
Este d	datish
Este documento	datiso
Este d	d disc o de
Este d	h atio o asse
Este d	d este o este h
Este d	d eite o este h
Este d	desce o site h
Este d	ia acesse o site h
Este d	ria acesse o site h
Este d	d atta o assage airon
Este d	d etis o esses e isonê.
Este d	arência acesse o site h
Este d	ferência acesse o site h
Este d	nferência acesse o site h

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1137/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

realizando empenho prévio para a concessão de diárias; e)Que apresente estudos de viabilidade técnica e financeira para garantir a eficiência das prorrogações de prazo através de Termos Aditivos à Contratos Administrativos.

10.1.2. Notificar o Sr. Antônio Ademir Stroski e Sra. Kamila Botelho do Amaral, e demais interessados, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

10.2. Por maioria:

- 10.2.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de responsabilidade da Sra. Kamila Botelho do Amaral e Antônio Ademir Stroski, Secretários de Estado, no exercício financeiro de 2015:
- 10.2.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Ademir Stroski, Secretário de Estado no período de 20/03/2015 a 31/12/2015, no exercício financeiro de 2015, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 8.000,00;
- 10.2.3. Conceder Prazo ao Sr. Antônio Ademir Stroski, de 30 dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencidos o Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas e multas aos gestores, acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cabral e Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que votou pela multa à Sra. Kamila Botelho do Amaral no valor de R\$4.000,00.

- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017.

	10070-4011830
	۲
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0 CÓCIGO: 1E1EOZDA-AOZE6861-DADE9970-4CD11820
ဗ	7
ASSIS	CÓCIOO
<u>o</u>	0
₫	2
5	j
e b	9
je	7
tal⊥	r/ci
gig	2
용	o annotation and proposed a profession of a street of the second of the
ina	2
ass	4
ē	ŧ
şutç	Š
Ĕ	//
ᅙ	‡
Este documento foi assinado digit	di.
ШS	Č
	oferância acesse o eite http://cone
	200
	<u>و</u>
	rôn
	þ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 1137/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral